PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/09/2007
Presidente

Projeto de Lei nº 19 /07, de 31 de 08 de 2007 .

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/09/2007
Presidente

"Altera os Anexos I, II e IV, da Lei Municipal nº 1.301/2002, alterados pela Lei Municipal nº 1.391/2004, cria cargos públicos e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município o **cargo público de Auxiliar de Limpeza Urbana**, de provimento efetivo;

Art. 2º. Altera o Anexo I – Categoria Funcional Manutenção, constante do art. 4°, da Lei Municipal nº 1.301/2002, de 02 de abril de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 1.391, de 15 de junho de 2004, para incluir as atribuições do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, constante do Anexo desta Lei.

Art. 3º. Os **Anexos II – Tabela da Categoria Funcional de Manutenção e IV - Tabela de Codificações do Cargo da Categoria Funcional Manutenção**, constantes do art. 4°, da Lei Municipal nº 1.301/2002, de 02 de abril de 2002, alterados pela Lei Municipal nº 1.391, de 15 de junho de 2004, passam a nova redação, vigorando com a redação constante dos Anexos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Goiás, aos 31 do mês de agosto de 2007 .

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL MANUTENÇÃO

CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES

Executar as atividades de limpezas urbanas e suburbanas da cidade, inclusive de conduzi-los aos respectivos depósitos, zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado, desempenhar outras tarefas afins ao seu cargo.

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS:

- capina;
- Roçagem;
- Carga, descarga de Caminhão;
- Escavação e reabertura de valetas;
- Coletar entulhos, galhos, lixo doméstico e hospitalar;
- **Tapa Buraco;**
- **Preparar massa de cimento para construção civil em geral;**
- **Preparar concreto para a construção civil em geral;**
- **Preparar massa asfáltica para serviços diversos;**
- **Auxiliar os profissionais na execução de serviços de instalações hidro – sanitários;**
- **Auxiliar os profissionais na execução de serviços de instalações elétricas;**
- **Auxiliar os profissionais na execução de construção civil em geral.**

ANEXO II

TABELA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MANUTENÇÃO

CLASSE	VALOR - R$	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGO	NÍVEL
1\9	300,09	53	MA-1	Auxiliar de Serviços Gerais	I
		30		Guarda	I
		2		Coveiro	I
2\9	325,81	2	MA-2	Artífice	
		60		Auxiliar de Serviços Gerais	II
		18		Guarda	II
		2		Coveiro	II
3\9	387,26	2	MA-3	Encanador	I
		1		Pintor de Meio Fio	
		27		Auxiliar de Limpeza Urbana	
		3		Pedreiro	I
4\9	425,84	2	MA-4	Mecânico	I
		28		Motorista	I
		10		Operador	I
5\9	445,84	30	MA-5	Auxiliar de Serviços Gerais	III
		10		Guarda	III
		2		Coveiro	III
6\9	513,01	2	MA-6	Encanador	II
		2		Pedreiro	II
7\9	563,02	2	MA-7	Mecânico	II
		4		Telefonista	
		20		Motorista	II
		10		Operador	II
		2		Eletricista	I

8\9	618,76	2	MA-8	Encanador	III
		2		Pedreiro	III
9\9	680,20	2	MA-9	Mecânico	III
		15		Motorista	III
		8		Operador	III
		2		Eletricista	II

ANEXO IV

TABELA DE CODIFICAÇÕES DOS CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MANUTENÇÃO

CARGO	NIVEL	SÍMBOLO
Auxiliar de Serviços Gerais	I	MA-1
Guarda	I	
Coveiro	I	
Arífice	II	MA-2
Auxiliar de Serviços Gerais	II	
Guarda	II	
Coveiro	II	
Encanador	I	MA-3
Pintor de Meio Fio		
Auxiliar de Limpeza Urbana		
Pedreiro	I	
Mecânico	I	MA-4
Motorista	I	
Operador	I	
Auxiliar de Serviços Gerais	III	MA-5
Guarda	III	
Coveiro	III	
Encanador	II	MA-6
Pedreiro	II	
Mecâncio	II	MA-7
Motorista	II	
Operador	II	
Telefonista		
Eletricista	I	
Encanador	III	MA-8

Pedreiro	III	
Mecânico	III	MA-9
Motorista	III	
Operador	III	
Eletricista	II	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GOIÀS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Mensagem nº 15 **/2007, de** 31 **de** agosto **de 2007.**

Ao Senhor
Ver. Sandoval Vieira
Presidente da Câmara
Caçu-GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024881
Fls.: 410 Livro: 003
Data 31/08/07 Hora: 15:41
Assinatura

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar, anexo, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Altera os Anexos I, II e IV, da Lei Municipal nº. 1301/2002, alterados pela Lei Municipal nº. 1391/2004, cria cargos públicos e dá outras providências".

Salientamos aos senhores Vereadores que possui uma exigência do Ministério Público do Trabalho Federal, na área da saúde, sendo que o concurso terá que ser homologado até o mês de novembro de 2007, partindo deste fato, está abrindo concurso não só para Saúde, mas em todas as áreas, (Saúde, Educação, Administração...), visando economia e resolvermos problemas com relação à limpeza e manutenção em nossa cidade.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada, à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/09/2007
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de lei nº 19/07, de 31/08/2007.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera os Anexos I, II e IV, da Lei Municipal nº 1.301/2002, alterados pela Lei Municipal nº 1.391/2004, cria cargos públicos e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração dos Anexos I, II e IV, da lei Municipal nº 1.301/2002, alterados pela lei Municipal nº 1.391/2004, cria cargos públicos e dá outras providências. Observa da matéria ora analisada que o objetivo principal é o de criar cargos públicos de Auxiliar de Limpeza Urbana, visando o provimento de tais cargos via do concurso público a ser realizado. De acordo com o artigo 48, inciso X, da Constituição Federal, é atribuição do Congresso Nacional (Poder Legislativo), com a sanção do Presidente da República (Poder Executivo): ***"criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas..."***, tais disposições foram atraídas para a nossa Lei Orgânica, restando absolutamente legal e constitucional a matéria. É justa a matéria, não só pela necessidade de fato de se efetivar servidores para o fim de realizar a limpeza urbana, mas também pela necessidade legal de alterar os anexos da Lei que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, adequando-os ao quantitativo necessário. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Vereador ***Sebastião Nunes Sousa***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br